



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Diretoria Executiva-DE

Nº do Processo: 262.00003562/2023-47

Interessado: FF - FUNDAÇÃO FLORESTAL, DE/Assessoria de Monitoramento

Assunto: Portaria Normativa de restrição de acesso a dados de fiscalização

Portaria Normativa FF/DE nº 397/2023	
Classifica como informações sigilosas os dados gerados pelo monitoramento de ocorrências ambientais e não ambientais objeto de ações de fiscalização preventiva ou repressiva das equipes da Fundação Florestal, no âmbito de sua competência.	Data de emissão: 09/10/2023

O **Diretor Executivo** da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, que Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências

Considerando o Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012, que *Regulamenta a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas.*

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam reconhecidos como imprescindíveis à proteção das áreas de competência Fundação Florestal, portanto, passíveis de classificação de sigilo, os documentos, dados e informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I. comprometer em qualquer nível as atividades de inteligência, bem como de investigações ou fiscalizações em andamento, relacionadas com o trabalho contínuo de prevenção ou repressão de infrações;
- II. oferecer a indicação que favoreça a identificação de acesso ou localização de área ou local em que há recursos ou ativos de interesse para a realização de ilícitos ou ações irregulares com o potencial de amplificar impactos e pressões sobre as áreas protegidas;
- III. promover a exposição de equipes de fiscalização a serviço da Fundação Florestal ou seus demais funcionários a riscos quanto a sua segurança ou integridade;

Artigo 2º - Ficam estabelecidos como dados reservados os Autos de Constatação de Infração Ambiental – ACIAs, Relatórios de Vistoria Ambiental – RVAs, dados derivados, e documentos complementares;

- I. Tal classificação justifica-se pelo indicado no Artigo 1º da presente normativa diante da atividade de fiscalização realizada pela Fundação Florestal

II. Estabelece-se o prazo máximo de até 5 (cinco) anos da emissão do documento;

III. A presente classificação é realizada pelo Diretor Executivo da Fundação Florestal, como sua autoridade máxima.

Parágrafo primeiro - O prazo de restrição de acesso será contado da data da produção do documento, dado ou informação.

Parágrafo segundo – Ficam excetuadas das presentes restrições estatísticas sobre o conjunto das ocorrências registradas, que identifiquem Classes de Ocorrências e suas tipologias, desvinculadas de detalhamento sobre ocorrências específicas e de informações geoespaciais

Artigo 3º - Ficam estabelecidos como dados secretos os dados geoespaciais relacionados a ACIAs, RVAs ou ocorrências de fiscalização, compostos por pares de coordenadas, rotas, áreas, mapas, ou outros análogos;

I. Tal classificação justifica-se pelo indicado no Artigo 1º da presente normativa diante da atividade de fiscalização realizada pela Fundação Florestal;

II. Estabelece-se o prazo máximo de até 15 (quinze) anos da emissão do documento para a restrição de acesso a tais informações nos dados e documentos indicados no CAPUT;

III. A presente classificação é realizada pelo Diretor Executivo da Fundação Florestal, como sua autoridade máxima.

Parágrafo único - O prazo de restrição de acesso será contado da data da produção do documento, dado ou informação.

Artigo 4º - Informações pessoais eventualmente contidas nesses dados e documentos indicados nos Artigos anteriores seguirão as diretrizes Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, suas atualizações e regulamentos.

Artigo 5º – Esta Portaria retroagirá seus efeitos a 1º de Agosto de 2023.

RODRIGO LEVKOVICZ
DIRETOR EXECUTIVO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo**, em 09/10/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9344978** e o código CRC **9A9FFC34**.